



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3237/2011

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COM
ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), como forma de contribuição social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2011, com a **ADVSMG** - Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Guarapari, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida. Veneza, nº. 01 – Praia do Morro – Guarapari, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 04.270.544/0001-24, declarada como Utilidade Pública pelas Leis Municipal e Estadual, respectivamente, nº. 2069/2001 e 8260/2006.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será procedida na seguinte proporção:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 10 (dez) de março de 2011;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 10 (dez) de abril de 2011;

c) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem repassados em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10 de cada mês, com início no mês maio e término em dezembro do ano em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 MAR. 2011
PROTOCOLO	
Nº	0367



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Nº. 3237/2011)

Parágrafo Único - Do valor repassado, a entidade prestará conta, até 28 de dezembro de 2011 para encerramento do exercício financeiro municipal, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal, com mesmo objetivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 1º de março de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 016/2011
Autoria do PL nº. 016/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 4872/2011

